

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03/08/2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 136/2015

Solicita informações sobre a contratação de médicos para a Rede Pública Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que ocorreram prisões de pessoas que estavam utilizando o número do CRM para exercerem ilegalmente a profissão.

Considerando finalmente que uma dessas pessoas atuava como médica na Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Considerando finalmente que esse fato pode colocado em risco a saúde de vários munícipes.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar detalhadamente como é o procedimento utilizado pela Administração para a contratação de médicos.
2. Enviar lista contendo os nomes de todos os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e os seus respectivos números de inscrição nesse Conselho.
3. Informar as empresas contratadas que prestam serviços médicos na Santa Casa de Misericórdia de São Roque.
4. Encaminhar cópias de todos os contratos e aditamentos dos prestadores de serviços médicos na Santa Casa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5. Informar os responsáveis pela conferência das contratações de médicos na Prefeitura e na Santa Casa.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15
de julho de 2015.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 15/07/2015 - 12:51:42 05098/2015
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0475/2015 – GP

São Roque, 19 de Agosto de 2015

Assunto: **Requerimento n° 1361/2015**, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 11 de agosto de 2015.

Ofício/JUR nº 16/2015

Ref: REQUERIMENTO Nº 136/2015

Prezado Senhor,

Em face da solicitação do Ofício em epígrafe, visando informações sobre a contratação de médicos para a Rede Pública Municipal de Saúde, expor o que se segue:

1. Os médicos são vinculados à Santa Casa através de pessoas jurídicas terceirizadas contratadas com escopo específico em relação à atividade médica que irá executar no hospital, sendo avaliadas através de cotação de preços e certificação da qualificação técnica para execução do objeto contratado. Ademais, para ingresso no corpo clínico do hospital o médico deve preencher requerimento, ficha cadastral e apresentar cópia da carteira profissional, nos moldes do Regimento Interno da Entidade.
2. Anexo, mas para celeridade na resposta, o relatório disponível não compreende o número do CRM dos profissionais. De qualquer forma, pode ser facilmente obtido através do sitio digital www.cremesp.org.br;
3. Anexo;
4. Anexo;
5. Pela Santa Casa, Fabiana Cristina Oliva.

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Por oportuno, renovamos nossos votos de mais sincera consideração e estima,



Sidney Muniz Santana

COMISSÃO INTERVENTORA

Jorge Henrique Haddad

Ilustríssimo Senhor

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador da Estância Turística de São Roque/SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

Levantamento do CNES

Nome	Dt.Entrada	CBO	Situação
ADRIANO BARBOSA NOGUEIRA	29/11/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA MIGLIOLI	01/05/2013	223810 - FONOAUDIOLOGO	Ativo
ALFREDO CASSINO FILHO	20/06/2011	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ANA CAROLINA BONINI FRANCHIN GODINHO	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
ANDRE LUIS ALVAREZ MORGARBEL	28/11/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ANDREIA CRISTINA NUNES	08/01/2015	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
ANSELMA FOGLIA	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
ANSELMA FOGLIA	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ANTONIO CARLOS AUGUSTO	01/04/2009	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	Ativo
ANTONIO MAURO MARTINS	01/06/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ARMANDO GIANCOLI NETO	01/04/2009	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	Ativo
AUGUSTO CESAR BITELI	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
BRUNO BONADIMAN MONGENOT	09/01/2015	225170 - MEDICO GENERALISTA	Ativo
BRUNO TADEU DOS SANTOS JUNQUEIRA	01/04/2009	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	Ativo
CAIO VACISKI GALLASSI	20/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
CAMILA DAL PICCOLO PRACCHIA FONSECA	24/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
CAMILA PRADO SANTANA VARGAS	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
CAMILLA RIBEIRO PREVEDELLO	15/03/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
CARLOS EDUARDO GODINHO CAMPOS	01/04/2009	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	Ativo
CAROLINA DE OLIVEIRA CASTANHO	02/05/2010	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
CAROLINA THAIS FERRAZ CORAZZA	15/11/2014	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO BATISTA	10/06/2014	223505 - ENFERMEIRO	Ativo
CLAUDIA IVONNE PONCE MOLINA	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
DANIEL FARIA COLARES	08/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
DANIELE LUCHINITZ FERRAZ SILVA	14/03/2014	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
DANIELE LUCHINITZ FERRAZ SILVA	14/03/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
DANILA VIEIRA PINTO	24/04/2014	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	Ativo



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

DANILO MATHEUS RODRIGUES DE ALMEIDA	04/09/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
DANILO MURAD FADUL	01/08/2014	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	Ativo
DAVID VINICIUS DAVIDA	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
DAVID VINICIUS DAVIDA	28/03/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
DIEGO EDGARD TEJADA CACERES	01/09/2014	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	Ativo
DIEGO VALERIO BUENO	23/04/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO	12/07/2013	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	Ativo
EDUARDO LOUREIRO CAPPS	09/04/2014	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
ELDER DE OLIVEIRA	12/01/2015	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	Ativo
ELISABETE MISA MIMURA	08/03/2013	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
ELISABETE MISA MIMURA	08/03/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
EMERSON APARECIDO SHULTZ	21/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ENZO MATSUBARA TAKAHASHI	01/06/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
FABIO AURELIO DE MORAES	02/03/2015	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	Ativo
FABIO ZAVAREZZI	15/05/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
FABRICIO MACEDO OKANO	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
FABRICIO MACEDO OKANO	01/04/2009	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	Ativo
FABRICIO MACEDO OKANO	01/04/2009	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
FAYAD HASSAN FAYAD KHODR	21/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
FLAVIO PALMEIRA DE ARAUJO	06/04/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
FRANCINE ZACARIAS GONCALVES	16/02/2012	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
FULVIA PALACIO TAVARES STABILE	20/03/2015	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
GABRIELLA DE SA VERAS PINTO	25/03/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
GUSTAVO MENDONCA ANDRE	01/06/2011	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
HELOISA HELENA GODINHO MORAES	02/03/2015	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
HUGO TADEU METIDIERI	01/02/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
IURI SOARES MENDONCA	20/06/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JEFFERSON MAUREI OSORIO DA SILVA	15/08/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JOAO ALBERTO DE LIMA FILIPPINI	01/04/2009	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
JOAO ALBERTO DE LIMA FILIPPINI	01/04/2009	225230 - MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	Ativo
JOAO ALBERTO DE LIMA FILIPPINI	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

JOAO PAULO FARIAS DE ASSIS	01/06/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JORGE MARTINS	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
JORGE MARTINS	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JORGE MIURA ISHIDA	01/03/2011	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	Ativo
JOSE JULIANO NETO	02/03/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JOSE OTAVIO ALBERTIN GIANCOLI	20/05/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JULIANA LUISA FRANCISCHINELLI DE A FRUET	01/10/2014	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	Ativo
JULIANA VENANCIO	01/11/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
JULIANE MELLO NAMORATO	16/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
LANES ANGELUCCI SPINELI	03/09/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
LANES ANGELUCCI SPINELI	03/09/2009	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
LARISSA DE BARROS PROENCA	20/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
LEANDRO LEMOS MIZAEAL	01/03/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
LEONARDO PEREIRA FRANCO	12/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
LETICIA DOS SANTOS PATTO BRAITTI	03/05/2013	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
LILIANE ISABEL DE OLIVEIRA GALLO	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
LIVIA FRANCINE PIPINO GIANCOLI	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
LORELA KALOGLIAN	01/09/2014	225103 - MEDICO INFECTOLOGISTA	Ativo
LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA	01/04/2009	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	Ativo
LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
LUIS CEZAR LUCHI	01/11/2010	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
MARCEL SELIGMANN FEITOSA	18/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MARCELO AYRES TAMBASCO	16/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MARCIO HIDEKI SETOGUTTI NANAMURA	05/12/2014	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARCO ANTONIO ACRAS	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MARCO ANTONIO MARTIN	01/04/2009	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
MARCO ANTONIO MARTIN	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MARCOS DE LIMA NAVARRO	01/04/2009	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Ativo
MARGARIDA GIANCOLI REGUENGO	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARIA DE FATIMA EUZEBIO	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MARIA EUGENIA SANTOS DE BRITO	16/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MARIA JULIANA CARCAGNOLO MAESTRINI	01/08/2013	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARIANE REGINA DE MORAES CEOLONI	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo



Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

MARIANE REGINA DE MORAES CEOLONI	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARILENA CABARITTI TEIXEIRA MENDES	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARIO SERGIO PEDROSO DE MORAES	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARY NISHIMURA BELINI	01/04/2009	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
MARY NISHIMURA BELINI	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MATHEUS ALMEIDA DE ALMEIDA	26/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MAYRA MESSIAS LERA	19/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MIGUEL ADOLFO LOPEZ TORREZ	04/04/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MIGUEL EDUARDO GARCIA QUIROGA	06/03/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MIGUEL JOSUE PITTA RODRIGUES FERREIRA DE MORAES	10/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
MILTON SHOGO KIMURA	01/05/2014	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	Ativo
NATALIA METEDIERI MIGUEL	01/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
NATHALIA BARROS CAMPOS	23/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ORLANDO FERMOZELLI RODRIGUES JUNIOR	01/10/2012	225148 - MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	Ativo
PAOLA MANSUR CARVALHO	03/02/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
PAULO EDWALTER TRUVILHO GIANCOLI	01/07/2011	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	Ativo
PAULO EMILIO BARBOSA JOAO	01/04/2009	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	Ativo
PAULO SERGIO RODRIGUES	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
PEDRO HENRIQUE SANTANA CASTRO	15/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
PEDRO RENATO GUAZZELLI	01/05/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
PEDRO RENATO GUAZZELLI	01/04/2009	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	Ativo
PRISCILA LEITE FRIZZERA BORGES	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo
PRISCILA YUKIE AQUINAGA	01/09/2014	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Ativo
RAQUEL AZEVEDO JUNQUEIRA	01/11/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
RENE MENDES MOLINARI	01/08/2013	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
RICARDO QUINTANILHA HUNGARO	12/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
RICARDO ZANLORENZI	01/06/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ROBERTA DE CARVALHO E SILVA GUEDES	01/04/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
RODRIGO VIANA MARTINS	20/06/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
ROGERIO WIEZBICKI	20/09/2012	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	Ativo

SANTA CASA



Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

ROSANGELA DO NASCIMENTO	14/04/2013	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
ROSSEN GUEORGUIEV	01/04/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
SANDRO RIZZI	01/07/2009	225103 - MEDICO INFECTOLOGISTA	Ativo
SELMA PEDROSO LIPPI RACHKORSKY	01/10/2012	225148 - MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	Ativo
SERGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	30/01/2013	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ativo
SERGIO ANTONIO NECHAR	01/04/2015	225121 - MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	Ativo
SIDNEY CARVALHO FERNANDES	01/04/2009	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	Ativo
SIMEI FILOMENA NHIME	14/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
TACIANA DIAS BASTOS	17/08/2009	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA	01/04/2009	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	Ativo
TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA	30/04/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
TATIANI CERIONI TOTH	23/12/2014	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
THAIRO ALVES PEREIRA	14/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
THALLES PASSOS FERREIRA	07/01/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
VANDERLEI DIAS DE GOES	15/12/2006	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
VANESSA IMAMURA PICOLI	26/04/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
VICTOR PAES SIMOCELLI	15/09/2014	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	Ativo
VINICIUS TADEU RODRIGUES FERREIRA	01/05/2013	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
WELLINGTON NOGUEIRA MAGALHAES	01/04/2015	225125 - MEDICO CLINICO	Ativo
WILSON VARGAS LAFUENTE	01/04/2009	225124 - MEDICO PEDIATRA	Ativo



Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

Item 3. Empresas contratadas que prestam serviços médicos na Santa Casa de Misericórdia de São Roque:

AMM Fonoaudiologia e Psicologia Ltda

Clínica de Neurologia e Psicologia Moraes

Kim Serviços Medicos Ltda – ME

Mariana de Fatima Paulino Casteli

Obgyn Médicos Associados

RVS Serviços Medicos

Clínica Médica São Roque

F.R Okano

Rodrigo Vidovix da Rocha Duran

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Santana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77;

CONTRATADA: **MARIANA DE FÁTIMA PAULINO CASTELI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.804.279-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 307.526.238-26, médica inscrita no CREMESP sob o n.º 130.633, empresária individual inscrita no CNPJ n.º 18.836.006/0001-69, com residência e domicílio na Rua Manoel Villaça n.º 85, Vila Santa Isabel – São Roque/SP, têm entre si justos e contratados o que segue,

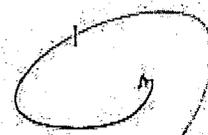
1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **PSIQUIATRIA** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado na Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade correspondente, responsabilizando-se pela realização de (a) consultas médicas ambulatoriais; (b) interconsulta; (c) matriciamento (contemplando atividade mensal); (d) Capacitação; (e) Atualização; (f) Coordenação do Serviço Hospitalar de Referência do Hospital Sotero de Souza de São Roque para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, conforme portaria Nº 148, de 31 de janeiro de 2012, do ministério da Saúde; e (g) Participação em comissões e/ou comitês.

2.2. O plano operativo, nos moldes do que ora contratado e em consonância aos entendimentos anteriores, será encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento.



2.3. Como metas a serem atingidas através da prestação de serviços ora contratada é estabelecida a execução anual de 8.160 (oito mil cento e sessenta) atividades em psiquiatria, ou seja, 680 (seiscentos e oitenta) atividades por mês, cujo cômputo para pontuação de cada atividade deve ser graduado conforme a seguinte tabela.

PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES	
Atividades	Peso
Consulta médica Psiquiátrica	2
Interconsulta	4
Atividade de Matriciamento Atendimento por consulta realizada	3
Atividade de Matriciamento Educativa	20
Participação de Comissões / Comitês	20
Atividade de Capacitação própria	20
Coordenação do Serviço Hospitalar de Referência do Hospital Sotero de Souza (Hospital da Santa Casa de São Roque)	20

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1.A CONTRATADA se limitará a exercer a prestação de serviços médicos na especialidade relacionada ao objeto deste Instrumento, cabendo à CONTRATANTE manter as condições ideais para a realização dos atos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade os profissionais que pertencerem ao quadro da CONTRATADA, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo esta, desde já, que responderá isoladamente por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de atividades, nos moldes da tabela abaixo, sendo que sua atuação por intermédio deste Instrumento se restringirá ao escopo de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PAGAMENTO CONFORME PRODUÇÃO	
Nº Atividades X Peso	Valor
560 - 680	R\$ 8.000,00
acima de 680	R\$ 10.000,00

4.2. O adimplemento será realizado sempre do dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente àquele em que ocorreu a prestação, sendo que, para tanto, deverá ter a **CONTRATADA** emitido a competente nota fiscal e fatura descrevendo os serviços prestados no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** da citada Nota Fiscal (número de cada uma das atividades cumpridas), até o dia 5 (cinco) do mês em que for devido o pagamento, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.3. Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.4. O atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias úteis, facultará a **CONTRATADA** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.5. Eventuais Glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/10/2014 e com término em 30/09/2015.

5.2. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4. A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente à 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. **Correrão por conta e responsabilidade única da CONTRATADA**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco **FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**.

7.3. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela

contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

A **CONTRATADA** e/ou seus prepostos, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, **ISENTANDO** a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

7.5. A **CONTRATADA** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a **CONTRATADA**, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.8. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **CONTRATADA**, cópia dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **CONTRATADA**, deverá ser comunicado de imediato a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

5

7.9. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

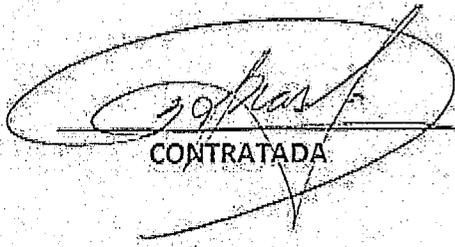
Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 1º de outubro de 2014.

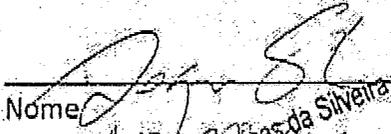


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:



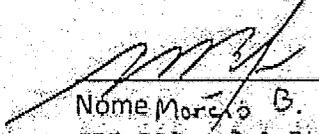
Nome

CPF 251.154.337

RG 25.380.987

Administrador

Rogério Gomes da Silva



Nome Marcelo B. Ferrari

CPF 302.429.343-54

RG 30.355.251-7



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS PARA AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores Sidney Muniz Sant'ana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e Jorge Henrique Haddad, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77;

CONTRATADO: KIM – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 20.502.768/0001-70, com sede na Rua Pascoal Belmonte n.º 177, Cambará – São Roque/SP, neste ato representada pelo seu sócio MILTON SHOGO KIMURA, portador da cédula de identidade RG n.º 7.696.520-x SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 859.546.758-72 e CRM n.º 45.012, têm entre si justos e contratados o que segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **CIRURGIA GERAL**, isto é, procedimentos ambulatoriais para avaliação de procedimentos cirúrgicos, pré e pós-cirurgia, como também cirurgias, através do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado na Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade correspondente, responsabilizando-se pela realização de (a)

consultas médicas ambulatoriais; (b) retorno (30 dias); (c) interconsulta; (d) matriciamento (contemplando atividade mensal); (e) Capacitação; (f) Atualização; (g) Participação em comissões e/ou comitês; e (h) cirurgias.

2.2. O plano operativo, nos moldes do que ora contratado e em consonância aos entendimentos anteriores, será encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento.

2.3. Como metas a serem atingidas através da prestação de serviços ora contratada é estabelecida a execução anual de 4.080 (quatro mil e oitenta) atividades em cirurgia, ou seja, 340 (trezentos e quarenta) atividades por mês, cujo cômputo para pontuação de cada atividade deve ser graduado conforme a seguinte tabela.

PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES	
Atividades	Peso
Consulta médica pré-cirúrgica	2
Retorno (30 dias)	1
Interconsulta	4
Atividade de Matriciamento/Atendimento por consulta realizada	3
Atividade de Matriciamento Educativa	20
Participação de Comissões/Comitês	20
Atividade de Capacitação própria	20

2.4. A realização de procedimentos cirúrgicos será remunerada com base no disposto no item 4.2, devendo ser atendida a demanda da rede municipal, respeitados os limites e obrigações das partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O **CONTRATADO** se limitará a exercer a prestação de serviços médicos na especialidade relacionada ao objeto deste Instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** manter as condições ideais para a realização dos atos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade os profissionais que pertencerem ao quadro do **CONTRATADO**, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo esta, desde já, que responderá isoladamente por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais ;

Parágrafo Único. O **CONTRATADO** assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e

ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao número de atividades, nos moldes da tabela abaixo, sendo que sua atuação por intermédio deste Instrumento se restringirá ao escopo de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PAGAMENTO CONFORME PRODUÇÃO	
Nº Atividades X Peso	Valor
280 – 340	R\$ 6.800,00
acima de 340	R\$ 8.500,00

4.2. Além da remuneração disposta no item anterior, que se restringe aos procedimentos ambulatoriais, o CONTRATADO fará jus, ainda, à remuneração pelos procedimentos cirúrgicos que realizar, sendo que seus honorários médicos serão remunerados com base no preconizado pelo Sistema Único de Saúde – Tabela SUS.

4.3. O adimplemento será realizado sempre do dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente àquele em que ocorreu a prestação, sendo que, para tanto, deverá ter o CONTRATADO emitido a competente nota fiscal e fatura descrevendo os serviços prestados no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** da citada Nota Fiscal (número de cada uma das atividades cumpridas), até o dia 5 (cinco) do mês em que for devido o pagamento, sendo permitido à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.4. Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.5. O atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias úteis, facultará o CONTRATADO o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.6. Eventuais Glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica,

serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subsequente.

5. PRAZO DESTES INSTRUMENTO

5.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 02/03/2015 e com término em 1º/03/2016.

5.2. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo Instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- ✓ Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- ✓ Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados;

6.4. A parte que violar qualquer cláusula do presente Instrumento, incorrerá em multa equivalente à 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, sem ônus à CONTRATANTE, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este Instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. Correrão por conta e responsabilidade única do CONTRATADO, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou

prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

7.4. O CONTRATADO e/ou seus prepostos, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATADO será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

7.6. O CONTRATADO declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a CONTRATADA, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.7. O CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.8. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo o CONTRATADO, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.9. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de

Tributação Simples Nacional (se houver) do CONTRATADO, cópia dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário do CONTRATADO, deverá ser comunicado de imediato a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.10. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.11. Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

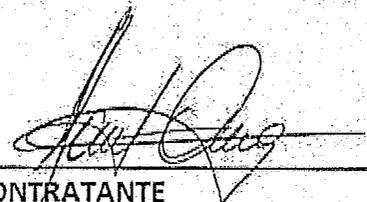
8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

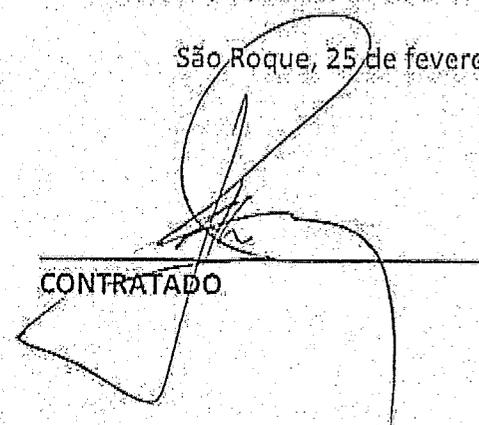
Este Instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este, caso diga respeito ao mesmo escopo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 25 de fevereiro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA CIRURGICA, FIRMADO EM 11 DE JULHO DE 2014.

Por este Instrumento Particular, as partes

HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77; e

KIM – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 20.502.768/0001-70, com sede na Rua Pascoal Belmonte n.º 177, Cambará – São Roque/SP, neste ato representada pelo seu sócio **MILTON SHOGO KIMURA**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.696.520-x SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 859.546.758-72 e CRM n.º 45.012, têm entre si justos e contratados o que segue.

CONSIDERANDO o término da vigência do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 11 de julho de 2014, no dia 31 de julho de 2014, e que é de intenção das **PARTES** a manutenção da relação oriunda de tal Instrumento;

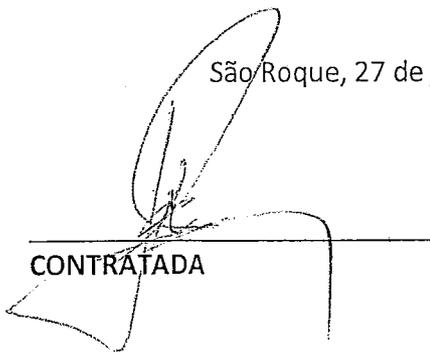
RESOLVEM celebrar este aditamento, para que formalizada a renovação contratual por mais 12 (doze) meses, isto é, até 31 de julho de 2016, permanecendo em vigor todas as demais condições contratuais.

E, por estarem ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, 27 de julho de 2015.



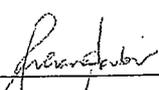
CONTRATANTE



CONTRATADA

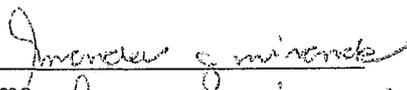
Testemunhas:

Nome
CPF



Sidney Muniz Sant'ana
327907258-10

Nome
CPF



Milton Shogo Kimura
316161603-78



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – NEUROLOGIA ADULTO E INFANTIL

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Intervenores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77;

CONTRATADO: CLÍNICA DE NEUROLOGIA E PSICOLOGIA MORAES S/S, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.815.579/0001-90, sediada na Rua Santana n.º 310 – Vila Marques, São Roque/SP, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, por **FÁBIO AURÉLIO DE MORAES**, médico neurologista inscrito no CREMESP sob o n.º 97.542, têm entre si justos e contratados o que segue.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **NEUROLOGIA ADULTO e INFANTIL** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado na Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O **CONTRATADO** assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade correspondente, responsabilizando-se pela realização de (a) consultas médicas ambulatoriais; (b) interconsulta; (c) matriciamento (contemplando atividade mensal); (d) Capacitação; (e) Atualização; e (f) Participação em comissões e/ou comitês..

mf.

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2.2. O plano operativo, nos moldes do que ora contratado e em consonância aos entendimentos anteriores, será encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento.

2.3. Como metas a serem atingidas através da prestação de serviços ora contratada é estabelecida a execução anual de 4.080 (quatro mil e oitenta) atividades em neurologia, ou seja, 340 (trezentos e quarenta) atividades por mês, cujo cômputo para pontuação de cada atividade deve ser graduado conforme a seguinte tabela.

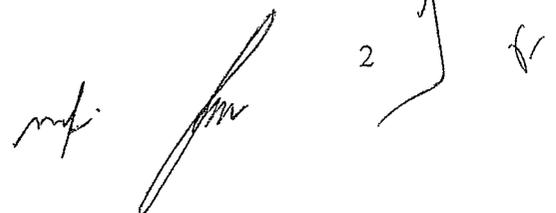
PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES	
Atividades	Peso
Consulta médica Neurológica	2
Interconsulta	4
Atividade de Matriciamento Atendimento por consulta realizada	3
Atividade de Matriciamento Educativa	20
Participação de Comissões / Comitês	20
Atividade de Capacitação própria	20

3.DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O **CONTRATADO** se limitará a exercer a prestação de serviços médicos na especialidade relacionada ao objeto deste Instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** manter as condições ideais para a realização dos atos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade os profissionais que pertencerem ao quadro do **CONTRATADO**, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo esta, desde já, que responderá isoladamente por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais ;

Parágrafo Único. O **CONTRATADO** assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a vertical signature on the right with the number '2' and other initials below it.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao número de atividades, nos moldes da tabela abaixo, sendo que sua atuação por intermédio deste Instrumento se restringirá ao escopo de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PAGAMENTO CONFORME PRODUÇÃO	
Nº Atividades X Peso	Valor
280 – 340	R\$ 6.800,00
acima de 340	R\$ 8.500,00

4.2. O adimplemento será realizado sempre do dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente àquele em que ocorreu a prestação, sendo que, para tanto, deverá ter o **CONTRATADO** emitido a competente nota fiscal e fatura descrevendo os serviços prestados no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** da citada Nota Fiscal (número de cada uma das atividades cumpridas), até o dia 5 (cinco) do mês em que for devido o pagamento, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.3. Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.4. O atraso de pagamento superior a **10 (dez)** dias úteis, facultará o **CONTRATADO** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.5. Eventuais Glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1.O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 02/02/2015 e com término em 1º/02/2016.

mf *[assinatura]* 3 *[assinatura]*

5.2. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4 A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente à 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, sem ônus à **CONTRATANTE**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. **Correrão** por conta e responsabilidade única do **CONTRATADO**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela

contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

O **CONTRATADO** e/ou seus prepostos, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. O **CONTRATADO** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

7.5. O **CONTRATADO** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a **CONTRATADA**, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.8. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) do **CONTRATADO**, cópia dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário do **CONTRATADO**, deverá ser comunicado de imediato a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.



5



7.9. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

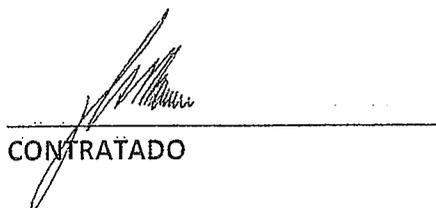
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

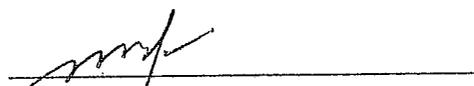
E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

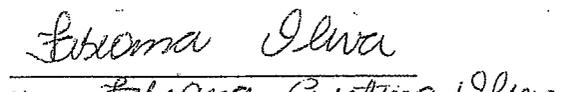
São Roque, 2 de fevereiro de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:


Nome Marcio B. Ferrari.
CPF 302.429.348-54
RG 30.355.251-7


Nome Fabiana Custina Oliva
CPF 294.250.658-02
RG 33923381-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, mantenedora do Hospital e Maternidade Sotero de Souza, inscrita sob CNPJ nº 70.945.936/0001-70 e CNES nº 2082721, estabelecida à Rua Santa Izabel, nº 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque, SP, neste ato representado por seu Provedor **Rodolfo Artur Salvetti Fº**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 556.057.618-20 e RG nº 4.232.742-8 / SSP-SP, com endereço comercial acima declinado:

CONTRATADA: Clínica Médica de Ortopedia e Traumatologia São Roque s/s Ltda, empresa com sede nesta cidade a Rua José Bonifácio de A. Silva n. 541, Jd Meny Cep 18.130-005, inscrita no CNPJ nº 08.148.246/000-17, CNES nº 6124429, empresa representada neste ato pelo **Dr. Rogério Wiezbick**, portador do CPF nº 104.386.578/02 e do RG nº 10.504.178-6, CRM 66.864

1. DO OBJETO

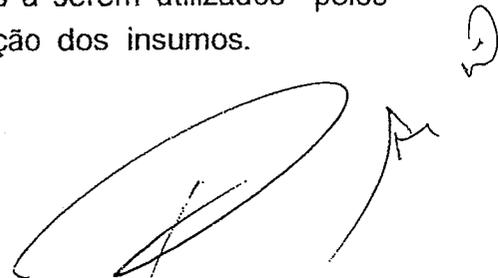
1.1 O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado a Rua Santa Izabel, 186, São Roque – SP

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA em regime de plantão à distância** para os atendimentos considerados de Urgência e Emergência e ambulatorial quando solicitados via Pronto Socorro para os pacientes oriundos do Sistema único de Saúde – SUS. Os serviços de Urgências e Emergências serão ~~prestados de segunda a domingo – 24 horas por dia para os casos de traumatologia ortopédica.~~

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A Contratada se limitará a exercer a prestação de serviços médicos de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, cabendo à Contratante manter as condições ideais para a realização dos atos anestésicos caso necessários, ficando responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e medicamentos a serem utilizados pelos profissionais médicos, bem como a sua manutenção e reposição dos insumos.



3.2 Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, quando indicados, os profissionais que pertencerem ao quadro da Contratada, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo a Contratada desde já, que responderá isoladamente por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais;

Parágrafo Primeiro: A Contratada assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os valores dos serviços prestados estão fixados em **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)** e serão repassados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para que o pagamento seja efetuado, a Contratada deverá ter apresentado a Nota Fiscal correspondente, até o dia 10 (dez) do mesmo mês, sendo permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

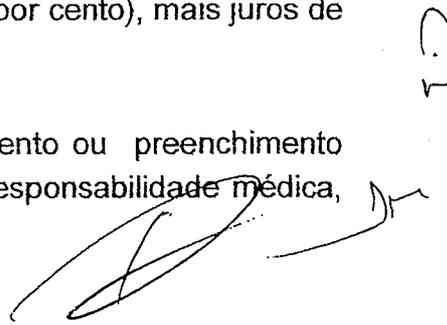
4.2 Os valores acordados para esta prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.3 Para os casos de cirurgias eletivas realizadas em pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde-SUS, os valores referentes aos Honorários Médicos serão pagos a Contratada, as cirurgias de urgência ou emergência desse mesmo convênio, os valores referentes aos Honorários Médicos serão retidos em prol da Contratante,

4.4 Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.5 O atraso de pagamento superior a **10 (dez)** dias úteis, facultará a **Contratada** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.6 Eventuais Glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica,



serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1 O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços será de 12 (DOZE) meses a iniciar-se em 01/04/2013 com término em 30/03/2014.

5.2 A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3 Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

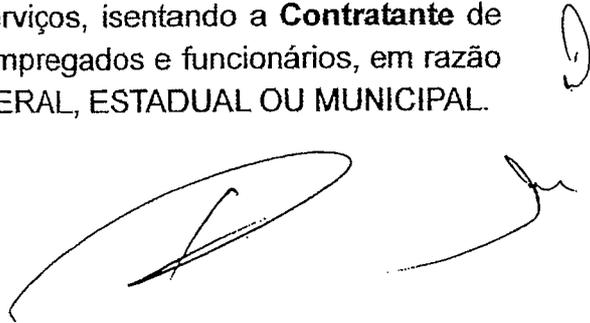
- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem ônus à **Contratante**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2 **Correrão** por conta e responsabilidade única da **Contratada**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.



7.3 É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

A **Contratada e/ou seus prepostos**, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **Contratante**.

7.4 A **Contratada** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade. Ainda, a Contratada será responsável, inclusive morais, causados a pacientes e terceiros, decorrentes de erros médicos ou de inexecução total ou parcial deste contrato.

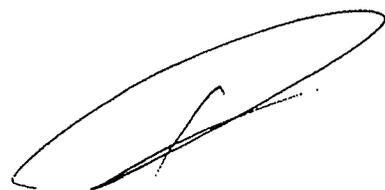
7.5 A **Contratada** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **Contratante** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a Contratada, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6 A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7 Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, ~~sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à~~ presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **Contratante** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.8 Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **Contratada**, xerox dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **Contratada**, deverá ser comunicado de imediato à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

D



7.9 Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

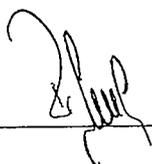
8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

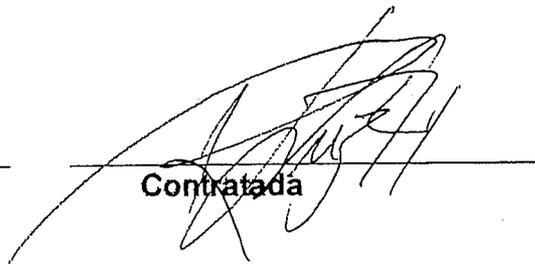
E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 01 de Abril de 2013.

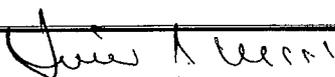
Contratante



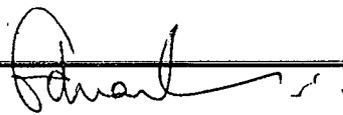
Contratada



Testemunhas:



Nome: Julio Antonio Mariano
CPF: 985.816.858-34
RG: 11.870.437-X



Nome: Eduardo de Oliveira
CPF: 287.653.838-50
RG: 32.297.438-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA CIRURGICA, FIRMADO EM 11 DE JULHO DE 2014.

Por este Instrumento Particular, as partes

HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77; e

CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SÃO ROQUE S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.148.246/0001-17, CNES 6124429, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio de A. Silva n.º 541 – Jardim Meny 18130-005, representado em conformidade com seus atos constitutivos, têm entre si justos e contratados o que segue.

CONSIDERANDO o término da vigência do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 1º de abril de 2013, em 30 de março de 2014, e que é de intenção das **PARTES** a manutenção da relação oriunda de tal Instrumento;

CONSIDERANDO que não fora devidamente renovado o Instrumento à época de seu vencimento, mas que fora mantida a relação contratual independente da devida formalização;

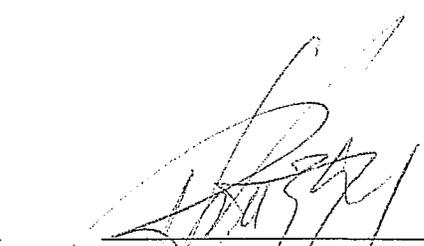
CONSIDERANDO que o reajuste contratual será motivo de negociação posterior;

RESOLVEM celebrar este aditamento, para que formalizada a renovação contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, isto é, regularizando a relação no período anterior e de ora em diante, até 31 de março de 2016, sendo que permanecem em pleno vigor todas as demais condições contratuais.

E, por estarem ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

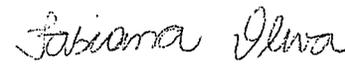
São Roque, 27 de janeiro de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


Nome José de S. Miranda
CPF 376.161.638-73


Nome Fabiana Cristina Oliva
CPF 294.250.658-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, mantenedora do Hospital e Maternidade Sotero de Souza, inscrita sob CNPJ nº 70.945.936/0001-70 e CNES nº 2082721, estabelecida à Rua Santa Izabel, nº 186, Vila Marques, na cidade de São Roque, SP, neste ato representado por seu Provedor **Rodolfo Artur Salvetti Fº**, portador do CPF nº 556.057.618-20 e RG nº 4.232.742-8 / SSP-SP, com endereço comercial acima declinado.

CONTRATADA: AMM FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA S/S LTDA ME empresa com sede nesta cidade a Rua José Alembick n. 181 Centro, Cep 18.130-280 inscrita no CNPJ n. 12.153.117/0001-94 e CNES 6569722, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra Alessandra Rodrigues da Silva Miglioli, portadora do RG 08.069.271/08 DETRAN -RJ e CPF 004.267.817-8; tem entre si justos e contratado o que segue :

1. DO OBJETO

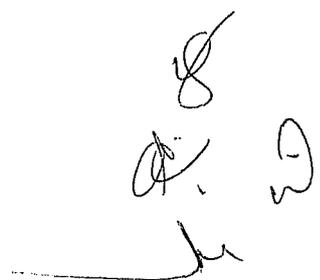
1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de FONOAUDIOLOGIA assim compreendido para os exames de Emissões Otoacusticas, também conhecido como "TESTE DA ORELHINHA", nas crianças nascidas na maternidade da Contratada. Esses serviços serão prestados pela Sra **ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA MIGLIOLI -CRFa-RJ/T – SP 7035, CNAE 8650-0/06** ou por equipe capacitada por ela indicada. Esses testes serão realizados aos pacientes indicados pela Contratante, oriundos de atendimentos em regimes Particulares, Convênios e SUS.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços de Fonoaudióloga, a CONTRATADA se compromete a realizar diariamente os exames acima citados nas dependências da contratada;

Parágrafo Segundo: A Contratada se compromete a fornecer o LAUDO DE RESULTADO DO EXAME, no ato de sua realização, em formulário específico para tal, em duas vias, devendo uma ser entregue ao responsável pelo RN e outra, que ficará fazendo parte integrante do prontuário de internação correspondente.

2. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

2.1 O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços é indeterminado a iniciar-se em 1º de maio de 2013.



3. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Pelos serviços prestados a **Contratada** receberá da **Contratante**:

3.1.1. Um pagamento no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** por exame, realizado a pacientes do convênio SUS e, **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por exame realizado a pacientes de convênios mantidos pela **Contratante**, bem como nos casos de atendimentos de pacientes oriundos do regime Particular.

3.1.2. Os aparelhos necessários para a realização dos exames ora contratados, são de propriedade da **Contratada**, bem como sua manutenção e reposição de peças, a qual se compromete, em caso de danos, a de imediato repará-lo ou substituí-lo, de forma que a atenção aos pacientes não seja prejudicada.

4. DOS PAGAMENTOS

4.1. O repasse dos numerários a que se faz referência no item acima, será feito pela **Contratante**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela **Contratada**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, já de posse do relatório de produção fornecido pela **Contratante**.

4.2. Caso haja divergência quanto aos valores apresentados em relatório de produção fornecido pela **Contratante**, a **Contratada** se compromete a apresentar relatório específico por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do mesmo, com a justificativa detalhada. Caso esta não se manifeste nesse período, serão considerados como corretos os valores apresentados pela **Contratante**.

4.3. A **Contratada** autoriza expressamente à **Contratante**, a proceder, por ocasião do pagamento do valor apurado, os descontos legais e fiscais exigidos e devidos.

4.4. A remuneração acima proposta será realizada no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do serviço prestado e após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços do mês fechado, no tocante ao estabelecido no item 3.1.1..

4.5. Os créditos pertinentes aos serviços ora contratados, deverão ser realizados através de depósito bancário na conta indicada pela **Contratada**, a saber:

- Banco ALCOOP, nº 756
- Agência 4.333
- Conta 217-8



5. DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

5.1. Os atendimentos serão prestados em regime de *Atendimento in loco*, para os exames acima estipulados, durante todos os dias, ininterruptamente, a todos os que forem atendidos nas instalações da **Contratante**;

5.2. A **Contratada**, sob nenhuma hipótese, poderá dispensar atendimento aos pacientes da **Contratante**, de forma diversa ao dispensado a qualquer outrem, independentemente do tipo de convenio, condição social, raça ou qualquer outro item que possa vir a ser qualificado como discriminatório, vindo a responder civil e criminalmente em razão de atos de seus prepostos, isentando a **Contratante** pelos atos praticados na prestação de serviços ora contratados.

5.3. É vedado à **Contratada** em qualquer situação e pretexto, exigir da **Contratante** e/ou pacientes, qualquer tipo de cobrança ou complementações, para a prestação do serviço objeto deste, fora do avençado, seja a que título for;

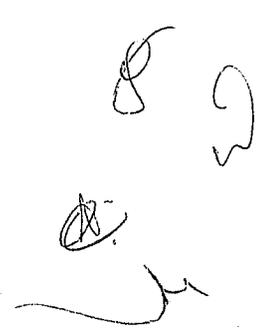
5.4. A **Contratada** fornecerá mão de obra especializada em Fonoaudióloga, devidamente capacitada, sendo essa de sua inteira responsabilidade, de forma a fornecer total cobertura ao setor.

5.5. É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia do preposto, culpa, dolo ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

5.6. Somente poderão exercer as atividades na especialidade de Fonoaudióloga, os profissionais inscritos e habilitados perante o Conselho Regional de Fonoaudióloga, profissionais estes que deverão estar devidamente cadastrados junto à administração da **Contratante**, em caso de impossibilidade do atendimento direto pela **Contratada**.

5.7.. A **Contratada** e/ou seus prepostos, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **Contratante**.

5.8. Cumpre à **Contratada**, prover as necessidades operacionais e administrativas da **Contratante**, no tocante ao **correto preenchimentos de Fichas de Atendimento, carimbos** e demais meios necessários ao bom funcionamento do objeto deste contrato.



5.9. Em caso de glosas nos pagamentos de convênios por falhas de preenchimento, má qualidade de exames, ou outros de comprovada responsabilidade da **Contratada**, fica a mesma obrigada a acatar os descontos que serão realizados, diretamente do valor à ser repassado.

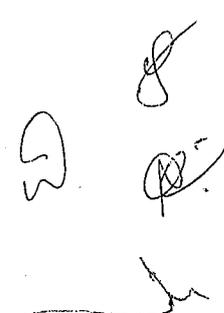
5.10. Em falta de profissional para dar cumprimento ao atendimento diário ou ainda, em abandono do posto pelo profissional escalado, sem a devida substituição anterior pela **Contratada**, é facultado à **Contratante** buscar no mercado, em regime **Emergencial**, profissional capacitado para essa substituição, correndo por conta da **Contratada**, todos os custos inerentes desse processo, inclusive e principalmente: remuneração, transporte, refeições, hotelaria e demais despesas comprovadamente ocorridas. Esses valores serão debitados da **Contratada** em fatura subsequente ao ocorrido.

5.11. Os atos e procedimentos técnicos, a qualidade dos serviços, postura e comportamento dos funcionários da **Contratada**, serão avaliados pelos Diretores Técnico e Clínico da **Contratante**, pelo responsável da **Contratada** e pela Comissão de Ética Médica. Sendo constatada falha ou falta grave, haverá a punição ou afastamento dos responsáveis, independentemente da responsabilidade civil da **Contratada**, perante o paciente e **Contratante**, em ação indenizatória.

5.12. Ratificando os dizeres da cláusula 5.5. deste instrumento, correm por conta e responsabilidade única da **Contratada**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

5.13. A **Contratada** declara expressamente, que reconhecerá como seus eventuais valores que forem apurados em execução de processo trabalhista promovido na forma do item acima contra a **Contratante**, embora de responsabilidade da **Contratada**, bem como caso seja objeto de acordo, acrescidos ou não de honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores apurados, no exato momento de sua exigência.

5.14. A **Contratada** será responsável inclusive Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de eventuais danos materiais e morais que vierem a ser causados, ocasionados a pacientes e/ou terceiros, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou de inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade ;



5.15. A **Contratada** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **Contratante** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por qualquer de seus sócios, empregados ou prestadores de serviços;

5.16. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante** mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamentos de recolhimento de FGTS e INSS dos colaboradores, funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, quando houverem .

5.17. A **Contratada** autoriza neste ato a **Contratante** à divulgá-la perante os seus convênios, oferecendo os serviços ora contratados, por conta e risco desta, assumindo a **Contratante**, os ônus dessa divulgação.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso do não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora dispostas, bastando para isso uma Notificação da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Também será motivo de rescisão imediata do presente Instrumento:

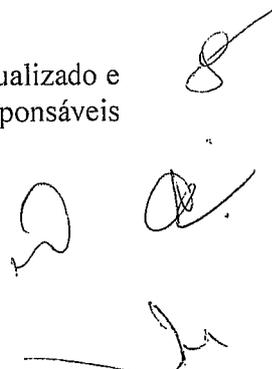
- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente a 3 (três) vezes o valor dos atendimentos prestados no mês anterior ao que ocorrer a infração.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE INSTRUMENTO

7.1. Este contrato é **absolutamente intransferível**, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **Contratante** sob pena imediata de rescisão do contrato, mediante aplicação de multa no valor de **20 (vinte)** salários mínimos à serem pagos a **Contratante**.

7.2. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa **Contratada**, xérox dos documentos originais dos responsáveis



legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração à terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **Contratada**, deverá ser comunicado de imediato a **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

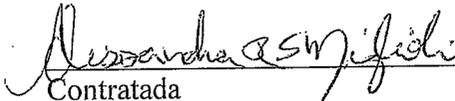
7.3. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

São Roque, 24 de abril de 2013.

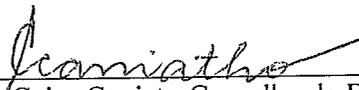


Contratante



Contratada

Testemunhas



Nome Geisa Caniato Carvalho de Brito
CPF 062.750.638-07
RG 11.926526



Nome Julio Antonio Mariano
CPF 985.816.868-34
RG 11.870.437

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE SANTA CASA E AMM
FONOAUDIOLOGIA EM MAIO DE 2013**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **SIDNEY MUNIZ SANT'ANA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **JORGE HENRIQUE HADDAD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: AMM FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA S/S LTDA ME, estabelecida na Rua José Alembick n.º 181 – Centro, São Roque/SP – CEP 18130-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.153.117/0001-94 e CNES 6569722, neste ato representada por sua sócia e proprietária **ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA MIGLIOLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 08.069.271/08 DETRAN-RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.267.817-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmado entre as partes em 24 de abril de 2013, para que passe a vigor com as disposições a seguir explanadas.

CONSIDERANDO que o Instrumento Contratual outrora firmado tem por escopo a contratação de empresa para a prestação de serviços de FONOAUDIOLOGIA assim compreendido para os exames de Emissões Otoacusticas, também conhecido como "TESTE DA ORELHINHA", nas crianças nascidas na maternidade da Contratada; e

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.002, de 20 de junho de 2014, qual obriga a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês, também conhecido como "TESTE DA LINGUINHA", em todos os hospitais e maternidades do Brasil,

RESOLVEM as partes aditar o Instrumento Contratual firmado em 24 de abril de 2013, para que passe a vigor com as alterações que se seguem.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, e

CONTRATADA: OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S, empresa com sede na cidade de São Roque, à Avenida Tiradentes no. 270, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ no. 10.460.598/0002-36 e inscrição municipal no. 21698, neste ato representada pelo **Dr. David Vinícius Dávida**, brasileiro, casado, médico, CRM -SP 67.455, portador da cédula de identidade RG n.º 12.977.380 e CPF/MF no. 047.706.628-31, tendo entre si justos e contratados o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, a ser realizada nas dependências do Hospital e Maternidade Sotero de Souza, localizado a Rua Santa Izabel, 186, São Roque - SP

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada assume a obrigação de prestação de serviços médicos, em caráter de Urgência e Emergência, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia com 2 (dois) médicos de plantão, permanecendo 1(um) profissional *in loco* e outro em estado de disponibilidade (*Resolução CREMESP n" 142, de 23 de maio de 2006*), 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente. Assume também a obrigação de realizar mensalmente 20 (vinte) cirurgias eletivas de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), agendados segundo critérios definidos pelo profissional responsável. Os serviços de Urgência e Emergência serão prestados diariamente, sob a responsabilidade dos profissionais médicos que compõem a equipe. A escala de médicos de plantão deverá ser apresentada à administração até o 25º. dia do mês, visando o atendimento do mês subsequente. Havendo qualquer alteração na escala, esta será

submetida ao conhecimento da Contratante com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

2.2 Em atendimento às diretrizes recomendadas à contratualização entre o Poder Público e as Entidades Filantrópicas de Atenção à Saúde, considerando o Convênio celebrado entre a CONTRATANTE e o município da Estância Turística de São Roque/SP para atendimento ao SUS, cumprirá também à CONTRATADA elaborar Plano Operativo para os serviços prestados, apresentando-o em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento.

2.3 A contratada assume a obrigação de prestação de serviços médicos, segundo ANEXO TÉCNICO, executando um número mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) atividades ao mês, conforme previsto no item 4.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A Contratada se limitará a executar serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, cabendo à Contratante assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, segundo Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) no. 1.342, aqui representado pelo Diretor Técnico da instituição;

3.2 Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, os profissionais que pertencerem ao quadro da Contratada, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo a Contratante, desde já, que assumirá e responderá isoladamente, por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais;

3.2.1 A Contratada assume a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e/ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade, após transitado em julgado.

3.2.2 Caberá à Contratada, garantir que a presença do responsável pelo plantão, esteja no pleno cumprimento de suas atividades. Caso, isso não ocorra, o Coordenador Médico será acionado, para que, no máximo uma hora após a chamada, outro profissional assumirá o plantão. Na ausência deste, caberá ao Coordenador Médico assumir a responsabilidade do atendimento em até 30 minutos.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 131.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para que o pagamento seja efetuado, a Contratada deverá ter apresentado correspondente nota fiscal até o dia 5 do mês referente ao pagamento, sendo permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.1.1 Considerando que os serviços prestados pela CONTRATADA se darão indistintamente a pacientes usuários do sistema SUS, advindos da Saúde Suplementar e particulares, tendo em vista o volume de atendimento atual, será rateado o pagamento à razão de 80% (oitenta por cento) devido pelos atendimentos SUS e 20% (vinte por cento) em função dos atendimentos a pacientes assistidos pelo sistema de Saúde Suplementar e particulares, ou seja, R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais) pagos em função do SUS e R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) em função da Saúde Suplementar e particulares.

4.1.2 Em consonância ao item anterior, cumprirá à CONTRATADA emitir uma Nota Fiscal-Fatura para os atendimentos SUS e outra para os demais, discriminando, no campo Informações Complementares, os serviços efetivamente prestados e a que se destinaram, na proporção informada.

4.1.2.1 Eventual alteração nesta proporção, em relação ao SUS e à Saúde Suplementar, poderão ser informados pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA readéque a forma de emissão das faturas a partir do mês subsequente à solicitação.

4.2 Os valores acordados para esta prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IPCA da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP ou, na sua ausência, outro indicador financeiro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.3 Para os atendimentos e os procedimentos realizados em pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Saúde Suplementar, os valores referentes aos Honorários Médicos serão retidos em prol da Contratante.